



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Inscrições para o FÓRUM EXPERT EM LICITAÇÕES – Com Habilitação para Pregoeiro, a fim de que os servidores da área de licitações possam participar do evento que ocorrerá no período de 04 a 05 de abril de 2024, em Martins/RN, promovido pela empresa CEPLAME – Capacitação e Gestão.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANT. DE PARTICIPANTES | VALOR                                                                 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 01   | Inscrições para o FÓRUM EXPERT EM LICITAÇÕES – Com Habilitação para Pregoeiro, a fim de que os servidores da área de licitações possam participar do evento que ocorrerá no período de 04 a 05 de abril de 2024, em Martins/RN, promovido pela empresa CEPLAME – Capacitação e Gestão. | 09                      | R\$ 16.424,00<br>(dezesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) |

1.2 O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

1.3 As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2024, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Inscrição e seus quantitativos está disposto no Documento de Formalização de Demanda – DFD.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**3 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

3.1 Justificamos que a despesa ora pretendida por esta Câmara Municipal, visa qualificar os servidores desta Casa Legislativa: JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCAS DE SOUZA FEITOZA, NAVLY KELVIN FERNANDES DINIZ, FRANCISCO RENATO FERREIRA DE SOUZA, ANDERSON MATHEUS ALVES DOS SANTOS, FRANKLIN ALLAN FIGUEIREDO LOBO MAIA, CLEOMAR LOPES CORREIA, KÉCIO LEOCÁRDIO DO RÊGO E HAILA KARLA FERNANDES DIÓGENES, integrantes da equipe de licitações da câmara Municipal de Pau dos Ferros, uma vez que, a dinâmica das atividades administrativas exige uma permanente atualização e aperfeiçoamento de todos os agentes envolvidos, objetivando oferecer a todos, uma visão atualizada da administração pública.

**4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

4.1 A descrição da solução como um todo é baseada nas informações do próprio site da empresa responsável pelo evento <https://ceplamecapacitacao.com/forumexpertemlicitacoes/>

**5 DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DOS PROFISSIONAIS / DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO**

5.1 A empresa CEPLAME– CAPACITAÇÃO E GESTÃO é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores públicos. Os professores que ministram o Fórum:

– Carlos Cox – Pós-graduação Lato Sensu em licitações e contratações públicas pela faculdade CERS, Pós-graduado Lato Sensu em processo Civil pela UNAMA, Promotor de Justiça, Professor de Licitação e Contratos, Palestrante, Autor de artigos jurídicos na área e Autor do livro "Planejamento operacional das Contratações Públicas".



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- Prof. Fabrício Mareco - Auditor federal do Tribunal de Contas da União, possui mais de 17 anos de experiência na área das contratações públicas. Atualmente está lotado na unidade de auditoria especializada em contratações. É palestrante e possui dupla formação em engenharia Civil (UFC) e Engenharia Generalista (França) com mestrado em Engenharia de transportes (UFC), idealizador do Portal CCP - maior comunidade de contratações públicas do país.

- Prof. Anderson Costa - Bacharel em Direito pela Universidade Potiguar – UNP, Pós-Graduando em Licitações e Contratos pela Faculdade Pólis Civita, Pós-Graduando em Direito Administrativo pela UniRN, Formação de Pregoeiros pela MULTICENP; 2013, Qualificação de Pregoeiros pela DPM, Consultor na área de Licitações e Contratos em vários Municípios do RN e PB, Palestrante.

- Prof. Fernando Lão - Agente de Contratação e Coordenador de compras do TCE/RN, Especialista em Direito Administrativo, Contratos e Gestão Pública, Prof. de Pós-graduação da Escola da Assembleia Legislativa do RN em matérias de Direito Administrativo e Gestão de Compras Públicas, Prof. da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do RN (TCE/RN) em matérias de Direito Administrativo, Prof. da Escola de Magistratura do TJ/RN.

- Prof. Danilo Falcão - Advogado; Pós-graduado em Direito Público, Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos", Palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde o ano de 2007, Assessor e Consultor Técnico administrativo, legislativo e jurídico desde o ano de 2005, Integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil – UVB.

**5.2. O curso tratará de assuntos específicos como:**

- O papel do Agente de Contratação e do Pregoeiro na Nova Lei;
- A Tríade Necessária: ETP, TR e projeto básico;
- Gerenciamento de Obras Públicas no contexto da NLLC;
- Orientações sobre as provas teóricas e práticas de Habilitação
- Norminativos e Técnicas de Procedimentos Legislativos para regulamentação da NLLC – 14.133/2021 em âmbito municipal;
- Fiscalização de Contratos Administrativos e a responsabilização dos gestores perante os órgãos de controle;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- Planos de contratações – uma exigência da 14.133/2021

**6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

- 6.1 A execução do contrato será padrão da CEPLAME – CAPACITAÇÃO E GESTÃO, uma vez que se trata de processo de Inscrição para participação de curso disponibilizado pela mesma.
- 6.2 A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com item 1, objeto deste termo de referência.

**7 DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 em concordância com a Lei Municipal Nº 1947/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 7.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º);

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º);

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



## **8 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O custo estimado total da contratação será analisado pelo setor de compras e contratos para posterior dotação orçamentária no exercício 2024.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.4. Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.5. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

10.16. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;

10.17. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE;

10.18. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado;

10.19. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

## **11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **12 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- II) Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;  
III) Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;  
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Pau dos Ferros/RN, 11 de março de 2024.

  
**HAILA KARLA FERNANDES DIÓGENES**  
Secretária de Administração.